



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000098/11	07/02/2014 17:10:35	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00208897-9 / GENI FRUTUOSO SOARES	2.2 CPF/CNPJ: 152.003.106-87	
2.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 1762	2.4 Bairro: LAZARO MENEZES	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9956-3764	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00208897-9 / GENI FRUTUOSO SOARES	3.2 CPF/CNPJ: 152.003.106-87	
3.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 1762	3.4 Bairro: LAZARO MENEZES	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9956-3764	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Miguel - Posse	4.2 Área Total (ha): 102,7965
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 000.035.417.548-7
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.935 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 269.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.981.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	102,7965
Total	102,7965
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,5600
Total	20,5600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,4638
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,4815	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,4815	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				33,4815
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				33,4815
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	269.222	7.980.906
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				33,4815
Total				33,4815
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		483,75	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 269.222 E 7.980.906..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 269.222 E 7.980.906..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/01/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 07/02/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 33,4815 hectares na Fazenda São Miguel - Lugar Sirica.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel supra citado localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 102,7965 hectares e 2,57 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui quatro casas sendo uma do proprietário e as outras dos filhos dele, que exploram a atividade de pecuária leiteira e agricultura em regime familiar. A intenção do proprietário é expandir as atividades. O solo caracteriza-se por latossolo vermelho amarelo e em alguns pontos apresenta pedregosidade no horizonte A. O relevo é suave ondulado tendendo a plano em grande parte do imóvel. O recurso hídrico é formado por dois córregos sendo o Córrego da Sirica e o Córrego do Lobo, além de dois barramentos. O imóvel está inserido na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A reserva legal com área de 20,5600 hectares, encontra-se delimitada e averbada junto ao CRI de Coromandel, com fitofisionomia de cerrado, relevo suave ondulado, latossolo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A e importante refúgio para fauna local além de ser uma área de proteção das espécies da flora. É representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto de acordo com as exigências legais.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-50755781, a propriedade possui 14,4638 hectares de área de preservação permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de intervenção é de 33,4815 hectares e tem por finalidade a expansão da atividade de pecuária e agricultura. Foi apresentado inventário florestal da área inventariada que possui duas fitofisionomias distintas sendo:

Estrato 1: com área de 14,3782 hectares e fitofisionomia cerrado;

Estrato 2: com área de 19,1033 hectares de cerrado em regeneração natural.

Primeiramente quero salientar que toda a área está apta ao fim requerido.

Em relação a supressão exponho o seguinte:

O estrato 1 possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu, bem preservado. Todavia como o proprietário já averbou sua reserva legal e se trata de agricultura familiar, visto que a atividade é desenvolvida única e exclusivamente pela família do proprietário, a intervenção é passível de aprovação segundo a legislação vigente. Solicitei a um dos filhos do proprietário que me acompanhou na vistoria, que no momento da intervenção se ela vier a ser aprovada pela COPA, que mantenha uma faixa de 30 metros de vegetação nativa entre a reserva legal a área de intervenção (estrato1) para diminuir o efeito de borda gerado nas áreas nativas. O filho do proprietário se prontificou a isto.

Já o estrato 2, saliento que a área a ser desmatada encontra-se bastante antropizada visto que a mesma está formada em braquiária e vem sendo utilizada pelo proprietário para desenvolvimento da pecuária. Não vejo problemas ambientais significativos na liberação desta área visto que a mesma já se encontra antropizada.

Finalmente, e talvez o fato mais importante deste parecer, trata-se de agricultura familiar e no processo existe uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) em nome de um dos filhos do proprietário bem como uma declaração que o mesmo participa do programa do Governo do Estado denominado Minas Leite gerido pela Emater. Esta intervenção contribuirá para a fixação do homem no campo, além de permitir ao imóvel o cumprimento de sua função social.

O filho do proprietário, que me acompanhou na vistoria, foi orientado da importância de não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal (Caraíba, Pequi, Aroeira e Gonçalo Alves). Estas espécies foram encontradas pela área, porém não inviabilizam a intervenção e nem a implantação da atividade requerida. Ele também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 269.222 e 7.980.906. Também afirmo que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema conforme consultas ao Biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CERA-MG 15.565/D e ART 150020/2011, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo. O profissional também apresentou habilitação para realizar inventário florestal.

Análise Inventário (quando couber):

- o Área explorada: 33,4815 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/há (m³/Há): 28,9009 m³/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 877,9739~1057,3172
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 273,333; Cagaiteira: 140,000; Pimenteira: 110,000; Pau Terrinha: 110,000; Lixeira: 106,667; e Pacari: 93,333.
- o Imunes e restritas de corte: Pequi: 53,333 e Gonçalo Alves: 26,667;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Caraíba, Aroeira e Gonçalo Alves (os dois últimos com DAP maior que 10 cm).
- o Finalidade do Produto/Subproduto: produção de carvão vegetal

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 438,75 MDC (metros de carvão), que serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longo período sem cobertura vegetal.

- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando se tratar de agricultura familiar, considerando que a área de reserva legal está preservada e averbada; e ainda, considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 33,4815 hectares na Fazenda São Miguel - Lugar Sirica, de propriedade do Sr. Geni Frutuoso Soares.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 com DAP maior que 10 cm;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Manter uma faixa de proteção de 30 metros de largura entre a área de intervenção e a reserva legal;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água tais como construção de curvas de nível e cacimbas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000098/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GENI

FRUTUOSO SOARES, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 33,4815ha no imóvel rural "Fazenda São Miguel - Posse", localizado no município de Coromandel/MG matrícula nº 17935 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 102,7965ha destes 20,56ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada as atividades de pecuária e agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 33,4815ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,4815ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de março de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de março de 2014